



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/124/2019**

Partes: Município de Congonhas X Up Brasil Administração e Serviços Ltda. Prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 25/07/2021 e término em 25/07/2022. Valor: R\$ 1.485.000,00. Data: 09/06/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/094/2019**

Partes: Município de Congonhas X Artebrilho Multiserviços Ltda. Prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 01/07/2021 e término em 01/07/2022. Valor: R\$ 6.431.285,32. Data: 28/06/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/517, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Lidiane Cristina Moreira do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Serviços Gerais e nomeá-la no cargo em comissão de Chefe de Departamento de Almoxarifado - símbolo "E", com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/518, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Exonera e nomeia servidor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Inocêncio Coelho Neto do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Almoxarifado e nomeá-lo no cargo em comissão de Chefe de Departamento de Serviços Gerais - símbolo "E", com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2021.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CRENCIAMENTO PMC/027/2018 - COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA PMC/368/2021**

Habilitação: Banco Cooperativo Sicredi S.A. declarado inabilitado por não ter apresentado a documentação exigida no Edital conforme item 4.1. O prazo deferido na sessão anterior transcorreu sem que houvesse a manifestação do Banco. O Credenciamento continua aberto podendo o Banco Cooperativo Sicredi S.A. se credenciar, assim como outras instituições bancárias interessadas. Ata 003/2021 disponibilizada na íntegra no site oficial do Município. Congonhas, 22 de junho de 2021. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins- Comissão Especial.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 2021/00030 - INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI**

Realizada aos sete dias do mês de julho de 2021, na sala de reuniões da JARI/Congonhas, situada à Av. Julia Kubitschek, 230, CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36415-000, reuniram-se em sua 305ª Sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Congonhas, estando presentes os seguintes Membros:

SERGIO MAÚRCIO DE OLIVEIRA  
ELAINE CRISTINA MENDES  
HEBERT ROMÃO MENDES

A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
OQX4J68	07/07/2021	15/11/2020	RR-28/2021	2647615	AG
OQX4J68	07/07/2021	15/11/2020	RR-27/2021	2647616	AG
PVJ0063	07/07/2021	08/02/2021	RR-29/2021	2648607	AG

O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/Congonhas no seguinte endereço: Av. Julia Kubitschek, 230, CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36415-000 e no Diário Oficial Eletrônico.

Local e data  
CONGONHAS, 09 DE JULHO DE 2021

**CHARLIENE LOURDES ARAÚJO  
SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**EDITAL NÚMERO 2021/00029 - EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS para Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-0000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
ORC0988	AG02649644	01/06/2021	736-62
GUH5332	AG02650423	04/06/2021	545-21
GVL1623	AG02647585	05/06/2021	552-50
GXF1749	AG02648468	06/06/2021	653-00
KYG1349	AG02648469	08/06/2021	554-14
HFV2878	AG02648503	08/06/2021	518-51
OPT4304	AG02650795	10/06/2021	762-51
OPT4304	AG02648848	10/06/2021	520-70
HCA6779	AG02650799	16/06/2021	554-14
PZZ0068	AG02651751	17/06/2021	554-13

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 09/07/2021 - Total de registros: 10

**Ronaldo Jesulino Silva  
Diretor de Trânsito**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**EDITAL NÚMERO 2021/00029 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO**

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB – Código de Transito Brasileiro e CONTRAN – Conselho Nacional de Transito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS: DIRETORIA DE TRANSITO - Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
HCT2006	AG02648921	30/03/2021	556-80	195,23
LML9624	AG02648922	30/03/2021	547-90	130,16
GZK1765	AG02648879	31/03/2021	554-14	195,23
GSJ2316	AG02648928	31/03/2021	555-00	130,16
OPW0161	AG02648883	31/03/2021	554-14	195,23
BAT4A33	AG02647987	01/04/2021	554-14	195,23
QPH2E25	AG02648880	01/04/2021	545-21	195,23
GTF8948	AG02648936	01/04/2021	737-40	293,47
PWK8165	AG02648890	01/04/2021	554-14	195,23
LMI1289	AG02648893	02/04/2021	545-21	195,23
HND9077	AG02648174	03/04/2021	763-32	293,47
OPL9418	AG02648942	05/04/2021	554-14	195,23
GZP9434	AG02648328	05/04/2021	554-14	195,23
GVR0513	AG02648943	06/04/2021	554-14	195,23
HAD0802	AG02649299	10/04/2021	762-51	293,47
JNX2249	AG02648959	13/04/2021	545-21	195,23

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 09/07/2021 - Total de registros: 16

**Ronaldo Jesulino Silva**  
Diretor de Trânsito

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**RETIFICAÇÃO – PUBLICAÇÃO DE 31/03/2021 – CONVÊNIO Nº 07/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS – AHBJ**

Retifica-se nesta data o extrato publicado neste Diário Oficial Eletrônico, em 31/03/2021, referente ao Convênio nº 07/2021, celebrado entre o Município de Congonhas/MG e a Associação Hospitalar Bom Jesus – AHBJ, que passa a valer a seguinte redação:

**CONVÊNIO Nº 07/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS - AHBJ.**

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, Thomás Lafeté Alvarenga, inscrito no RG nº M-8.300.447 e no CPF nº 056.265.126-83 e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.692.755/0001-22, com sede na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, devidamente representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar, Marco Aurélio da Silva, nos termos do Decreto nº 5.960, de 10/04/2014 e todos que o alteraram, inscrito no RG nº MG-4.342.305 e CPF nº 635.045.376-04. Objeto: manutenção dos leitos exclusivos para enfrentamento à COVID-19, leitos clínicos COVID-19 e implantação e



manutenção de leitos de Suporte Ventilatório, visando à continuidade dos serviços prestados pela AHB, com recursos oriundos de repasses próprios do Município, bem como da União, destinados ao custeio de ações para enfrentamento de emergências em saúde pública, decorrentes da pandemia de COVID-19. Dotação Orçamentária: Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde. Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde. Função: 10.302.0036.2.176 - Serviços Assoc. Hospitalar – Média Alta Complexidade. Elemento de Despesa: a) 3350.41 – Contribuições Ficha: 460 (CUSTEIO) - Fonte: 54 – COVID-19. Ficha: 801 (CUSTEIO) - Fonte: 0 – Recursos Ordinários. b) Elemento de Despesa: 4450.41 – Contribuições. Ficha: 802 (EQUIPAMENTOS)- Fonte: 00 – Recursos Ordinários. Valor: R\$2.897.910,92 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e dez reais e noventa e dois centavos). Vigência: 31/12/2021. Congonhas, 29 de março de 2021. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - Prefeito Municipal. MARCO AURÉLIO DA SILVA – Coordenador da Comissão Interventora.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### DECRETO N.º 7.189, DE 9 DE JULHO DE 2021

FICA AUTORIZADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PREVISTOS PARA A ONDA AMARELA CONSTANTES NA VERSÃO 3.8 DE 25/06/2021 DO PLANO “MINAS CONSCIENTE” E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a recomendação n.º 01/2020 do Ministério Público, firmada pelos Promotores de Justiça dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde Centro-Sul do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, o cenário e indicadores epidemiológicos da Macrorregião Centro-Sul, mostrarem um cenário favorável;

CONSIDERANDO que os indicadores assistenciais da Microrregião de Congonhas e do município de Congonhas, no momento, permanecem nos critérios de Onda Vermelha;

CONSIDERANDO O Programa Minas Consciente, ao qual o município de Congonhas manifestou adesão; e

CONSIDERANDO a Deliberação 168, de 8/7/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19) que RECLASSIFICA (de 10/07/2021 a 16/07/2021) a macrorregião Centro-Sul na Onda amarela - Média restrição de atividade socioeconômica,

DECRETA:

Art. 1º O município de Congonhas, progride para “Onda Amarela com restrições” a partir do dia 10/07/2021, seguindo atualização definida pelo Comitê Extraordinário COVID-19 Estadual e pelo Comitê Regional.

Art. 2º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas conforme a Onda Amarela do Minas Consciente, exceto as proibidas no presente Decreto.

Art. 3º As atividades autorizadas a progredir devem respeitar as regras de distanciamento social, as orientações descritas no Minas Consciente além das normas e protocolos municipais;

DAS FUNERÁRIAS, VELÓRIOS E AFINS

Art. 4º Ficam estabelecidas as orientações específicas para funerárias em relação a velórios e sepultamentos:

I - os velórios deverão ter duração máxima de 2 (duas) horas;

II - permitir lotação máxima por metragem de referência de 1 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez) metros quadrados;

III - não será permitido anúncio em moto ou qualquer outro veículo de comunicação a fim de evitar aglomerações;

IV - em caso de óbito por COVID-19 ou decorrência dos desdobramentos da COVID- 19 deve-se obedecer à Nota Técnica do COES MINAS COVID-19 n.º 59 de 29/06/2020;

V - não será permitido velórios em igrejas e ou residências;

VI - está vedado o oferecimento de alimentos (lanches) durante os velórios;

VII - é responsabilidade do proprietário garantir que não haja aglomeração de pessoas;

VIII - é responsabilidade do proprietário manter o ambiente ventilado e a limpeza contínua do ambiente;

IX - não será permitida a entrada e circulação de pessoas nos velórios e cemitérios que estejam sem máscaras de proteção.

Art. 5º A progressão de fases se dará em consonância com as deliberações e orientações do comitê regional, abrangendo os Municípios da Macrorregião de Saúde Centro-Sul.

Art. 6º Fica autorizada a realização de eventos e festas em espaços públicos e privados, desde que não se ultrapasse a capacidade absoluta de 50 pessoas, respeitando-se distância linear de 3m (3 metros) e metragem referência de 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) por pessoa;

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS A BARES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, TRAILERS E SIMILARES.

Art. 7º Fica proibido o funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, lojas de conveniência, comércio varejista de bebidas, trailers e similares, no período compreendido de 1h às 5h.

§ 1º Após às 1h fica permitido o funcionamento por delivery, sem retirada em balcão pelo próprio cliente.

Art. 8º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no entorno dos estabelecimentos comerciais e áreas públicas próximas referenciadas neste decreto, evitando assim aglomerações ou a permanência de pessoas.





Art. 9º Fica vedada a realização de shows de músicas ao vivo ou atrações artísticas e similares em bares e restaurantes.

Art. 10. No que se refere às recomendações gerais sobre distanciamento os estabelecimentos ficam obrigados a afixarem na entrada em local visível a lotação máxima (absoluta ou percentual) de pessoas nas atividades de acordo:

I - distância linear: 3m (três metros);

II - metragem referência 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);

III - capacidade absoluta de até 50 pessoas, respeitando os critérios os acima.

Art. 11. O uso de máscara é obrigatório nos termos do Decreto Municipal n.º 7.118, de 5 de março de 2021, sob pena das sanções pecuniárias previstas na legislação municipal.

Art. 12. Fica os estabelecimentos com atendimento ao público obrigados a organizar o fluxo interno de atendimento, com a garantia do distanciamento social, conforme determinações deste decreto.

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 13. Ficam autorizadas as atividades esportivas nos parâmetros instituídos no Protocolo para Retomada de Atividades Esportivas, publicado no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

Art. 14. Em relação às competições e eventos esportivos e/ou de lazer fica vedada a presença de público.

DAS RECOMENDAÇÕES PARA CLUBES, SALÃO DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICAS DE ESTÉTICA E SIMILARES.

Art. 15. Ficam mantidas as determinações do Decreto Municipal n.º 7.170, de 10 de junho de 2021.

DAS SANÇÕES

Art. 16. O descumprimento do disposto neste decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, e Lei Municipal n.º 3.095/2011, bem como o Decreto n.º 7.118, de 05 de março de 2021, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 17. Ficam mantidas as sanções previstas no Decreto n.º 7.118, de 05 de março de 2021.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON